



MUNICÍPIO DE BITURUNA

MERENDA ESCOLAR

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: merenda@bituruna.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Justificativa para manutenção do prazo de entrega de GLP em até 30 minutos

Processo Administrativo: 048/2026

Pregão Eletrônico: 020/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bituruna/PR

Em atendimento à ressalva constante do parecer jurídico do Processo Administrativo nº 048/2026, apresenta-se manifestação técnica sobre a necessidade e a proporcionalidade do prazo máximo de 30 (trinta) minutos para entrega de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas apresentações P-13 e P-45, previsto no Termo de Referência e no edital.

1. Necessidade do prazo para atendimento da alimentação escolar

A rede municipal de ensino de Bituruna é composta por 8 (oito) escolas e 4 (quatro) Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). Nessas unidades, o GLP é insumo indispensável ao preparo diário das refeições oferecidas aos estudantes, que precisam ser servidas nos horários planejados.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares não dispõem de condições estruturais adequadas para manter estoque de botijões de GLP carregados para reposição emergencial. Assim, o abastecimento depende de solicitações pontuais e de entrega sob demanda, com troca dos vasilhames pertencentes ao Município.

A demora na reposição do produto pode suspender o funcionamento das cozinhas, atrasar a produção e a distribuição das refeições e comprometer a regularidade da merenda escolar, razão pela qual é necessária resposta célere às solicitações.

2. Proporcionalidade e viabilidade da entrega em 30 minutos

Sob a ótica da alimentação escolar, o limite de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e compreendendo transporte, descarga e troca dos recipientes, tem finalidade preventiva: reduzir o risco de paralisação do preparo das refeições em situações de esgotamento do GLP e assegurar a continuidade de serviço público essencial.

O porte do Município e a quantidade delimitada de unidades escolares são elementos relevantes para a análise da proporcionalidade. Além disso, há nos autos cotação de fornecedor com indicação expressa de entrega em 30 minutos, o que constitui indício de viabilidade comercial. A aferição definitiva da capacidade de cumprimento do prazo, contudo, deve considerar os endereços efetivos das unidades atendidas, as distâncias, os horários de funcionamento e as condições de transporte e troca dos recipientes, inclusive P-45.

3. Conclusão

Diante do exposto, no âmbito da responsabilidade técnica pela alimentação escolar, **manifesta-se favoravelmente à manutenção do prazo máximo de 30 (trinta) minutos** para entrega das recargas de GLP, por se tratar de medida tecnicamente necessária e proporcional à realidade das unidades educacionais do Município. A indisponibilidade de estrutura adequada para estocagem de botijões de reserva e o risco de interrupção do preparo e da distribuição da merenda escolar justificam a exigência de atendimento célere para garantir a continuidade da alimentação dos alunos.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

MERENDA ESCOLAR

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538610

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: merenda@bituruna.pr.gov.br

Bituruna/PR, 21 de outubro de 2026.

Soeli Taraciuk

Nutricionista Responsável Técnica

Ciente e de acordo:

Daniela Cristina Venturin

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Assinantes



Soeli taraciuk

Assinou em 21/10/2026 às 14:18:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Soeli taraciuk, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Daniela Cristina Venturin

Assinou em 21/10/2026 às 15:00:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniela Cristina Venturin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

52X-62M-DG4-YRN